

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 29 DE AGOSTO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido em Sessão Administrativa de 21 de agosto de 1991, resolve:

Art. 1º - O inciso I, do art. 2º, da Resolução nº 06, de 20 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

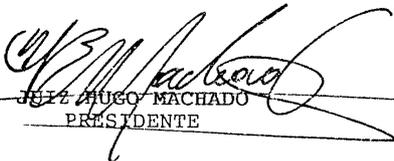
"Art. 2º -

I - TÉCNICO JUDICIÁRIO:

- a) 1/2 (um meio) por concurso público, satisfeita a exigência do inciso I, do artigo 1º, do Ato Regulamentar nº 32/89, com a redação dada pelo Ato Regulamentar nº 85/89, do Conselho da Justiça Federal;
- b) 1/6 (um sexto) mediante progressão funcional de ocupantes da classe final da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, desde que comprovem a conclusão de curso superior (Licenciatura Plena, quando se tratar de habilitação para o Magistério);
- c) 1/6 (um sexto) mediante progressão funcional de ocupantes da classe final das Categorias Funcionais de Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária, alternadamente, desde que comprovem a conclusão de curso superior (Licenciatura Plena, quando se tratar de habilitação para o Magistério);
- d) 1/6 (um sexto) mediante ascensão funcional de ocupantes de quaisquer Categorias Funcionais, observada a escolaridade mencionada na letra anterior."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 21 de agosto de 1991.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


LUIZ FÚCIO MACHADO
PRESIDENTE